



## DIREITO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM I TAN

18 de janeiro de 2022

### EXAME

#### Grupo I

1.

- Está em causa uma convenção arbitral. Concretamente, uma cláusula compromissória.
- Esta cláusula prevê ainda, simultaneamente o recurso prévio à mediação (mediação compromissória).
- Assim, estamos perante uma cláusula escalonada, por alguns autores, designada por Med.-Arb.
- Para ser válida, a cláusula terá de ser determinada, indicando a relação contratual de onde emergem os futuros litígios, conforme disposto no artigo 1.º/3 e 2.º/6 *in fine* da LAV e também do disposto no artigo 12.º/1 da Lei da Mediação.
- É, ademais, uma cláusula escalonada, uma vez que as partes não podem, perante um litígio recorrer diretamente à arbitragem.
- A convenção deve, sob pena de nulidade, observar a forma escrita (2.º/1 da LAV e 12.º/2 da Lei da Mediação). Considera-se essa forma satisfeita quando conste de suporte informático que ofereça as mesmas garantias de fidedignidade, inteligibilidade e conservação (2.º/3 da LAV e 12.º/2 da Lei da Mediação).
- Se o contrato tiver sido celebrado por coação moral, poderá ser anulado nos termos gerais (artigos 255.º e 256.º CC). Contudo, assim sucedendo, há que discutir sobre a autonomia da cláusula compromissória, à luz do disposto nos artigos 18.º/2 da LAV e 292.º do Código Civil.

2.

- Tendo sido celebrado uma convenção arbitral escalonada, A. deveria ter notificado B. para um procedimento de mediação, exceto se A. e B., derrogando previamente o acordado, estivessem de acordo em avançar diretamente para a arbitragem.
- Análise e discussão das consequências da violação de uma convenção de mediação, designadamente em termos de responsabilidade obrigacional e da possibilidade de recorrer ao disposto no artigo 12.º/4 da Lei da Mediação, de que poderia resultar a suspensão da instância arbitral.

3.

- Análise do número de árbitros do tribunal arbitral, na ausência de previsão das partes no compromisso arbitral (art. 8.º da LAV).
- Análise dos requisitos do árbitro (art. 9.º da LAV). Em particular, da necessidade, ou não, de ser licenciado em Direito.



- Discussão e análise sobre a independência e imparcialidade do juiz, distinguindo ambas as situações (art. 9.º/3 da LAV).

- Análise e discussão da possibilidade de um mediador de conflitos do mesmo processo, ser posteriormente designado árbitro. Quer à luz da LAV, quer ainda, sobretudo, à luz dos deveres do mediador e dos seus impedimentos.

#### 4.

- Análise e discussão da admissibilidade de providências cautelares em relação a litígio regulado em compromisso arbitral, dos respetivos pressupostos de funcionamento e onde as mesmas podem ser requeridas: no tribunal estadual, no tribunal arbitral ou em ambos.

- Na hipótese de estar em causa uma providência cautelar requerida num tribunal arbitral, análise e discussão, da possibilidade de requerer, simultaneamente uma ordem preliminar.

- Análise dos pressupostos das ordens preliminares e articulação entre das mesmas com as providências cautelares.

#### 5.

- Análise e discussão dos efeitos da convenção de arbitragem em relação a terceiros e dos chamados falsos terceiros.

- Análise e discussão do contrato celebrado e da eventual natureza *intuitu personae* da convenção de arbitragem, concretamente à luz do disposto no artigo 4.º/4 da LAV.

- Havendo uma transmissão da convenção de arbitragem ao sucessor de uma das partes, analise dos mecanismos de reação da parte contrária perante uma ação judicial.

- Análise e discussão do efeito negativo da convenção de arbitragem, articulando o regime previsto na LAV e no Código de Processo Civil.

### Grupo II

- Análise e discussão da admissibilidade da mediação e da arbitragem à luz do disposto nos artigos 20.º/1 e 209.º/2 da Constituição, enunciando as diferentes posições da doutrina.

- Análise e discussão da adequação da *mediação obrigatória*, tendo em conta as suas especificidades. Em particular, o facto de não constituir um mecanismo de heterocomposição do litígio.